



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº/2026-SES-
DF, QUE FAZEM
ENTRE SI O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA
DE ESTADO DE
SAÚDE, E A
EMPRESA
.....**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência Obras/Reformas de Edificação-R01 (**Doc SEI/GDF nº 212252981**), Edital de Licitação nº/..... - SES/DF (.....), Termo de Homologação nº/..... - SES/DF (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto-Socorro do Hospital Regional de Ceilândia (HRC), unidade integrante da Atenção Especializada à Saúde, localizado na QNM 17, Lote D, em Ceilândia/DF, devidamente especificado no Termo de Referência Obras/Reformas de Edificação-R01 (**Doc SEI/GDF nº 212252981**), consoante o que especifica o **Edital de Licitação nº/..... - SES/DF (.....), Termo de Homologação nº/..... - SES/DF (.....), Proposta da empresa (.....)**, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1. O Regime de Execução do Contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

4.2. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

4.2.1. Na execução do presente CONTRATO é vedado à Secretaria de Estado de Saúde e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,
- V - de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinentes.
- 4.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do presente Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.3. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, conforme o disposto no Item 24. Subcontratação do Termo de Referência.
- 4.2.4. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado, conforme Parecer Técnico n.º 20/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (207903033) desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes dos serviços com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos, conforme o disposto no Item 24. Da Subcontratação do Termo de Referência.
- 4.2.5. Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs, conforme o disposto no Item 24. Da Subcontratação do Termo de Referência.
- 4.3. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- 4.4. Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 4.5. Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- I - Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- II - projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- III - Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente à execução da obra;
- IV - Após o recolhimento, será emitida a autorização necessária para o início das obras.
- 4.6. Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:
- 4.7. A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia – vide matriz de risco é apresentada no Item 29 do Termo de Referência, que fará parte integrante deste Edital.
- 4.8. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 4.9. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008.
- 4.10. Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no Item 22. Critérios de Medição, Pagamento, Reajustamento e Reequilíbrio do Termo de Referência.
- 4.11. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.
- 4.12. A(s) empresa(s) encetora(s) de (ao) seguir as orientações do “Anexo X” deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato.
- 4.13. Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição.
- 4.14. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que trata o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
- 4.14.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 15.26 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.
- 4.15. À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo

prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará as penalidades previstas na própria Lei.

4.15.1. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

- a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

4.16. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

4.16.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

4.16.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE, nos termos do TÍTULO II - DAS LICITAÇÕES, Capítulo II - DA FASE PREPARATÓRIA, Seção I, Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133/2021.

4.17. **DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS**

4.17.1. O escopo da presente contratação compreende:

4.17.1.1. Remoção do antigo Repouso Médico e a ocupação de duas áreas externas, uma de 71,50m² e outra de 93,62m²;

4.17.1.2. Ampliação de 381,75 m², correspondente a 18% da área total contemplada pelo escopo da reforma;

4.17.1.3. Construção de um novo estacionamento de veículos, com área de 1.194,08 m², contemplando 50 novas vagas, totalizando 83 vagas, das quais 3 são reservadas para Pessoas com Mobilidade Reduzida (PMR);

4.17.1.4. Organização da Retaguarda da Emergência, principalmente as Áreas Vermelhas e Amarelas, princípios contidos nos Critérios para Orientação dos Projetos de Hospitais;

4.17.1.5. Melhoria nas áreas dos leitos de emergência, na área de desembarque de ambulâncias, no atendimento administrativo, na espera do público, área da polícia (civil e militar), e demais áreas de apoio administrativo, registro e acolhimento;

4.17.1.6. Exigências relacionadas à acessibilidade nas edificações, segurança de incêndio, mobilidade urbana (bicicletário), e demais normas contidas na ABNT;

4.17.1.7. Modernização integral da unidade, abrangendo a substituição e atualização de materiais e acabamentos, bem como a adequação às normas técnicas, à legislação vigente e às portarias aplicáveis;

4.17.1.8. Substituição de todas as esquadrias atuais por esquadrias novas em PVC;

4.17.1.9. Substituição das telhas de cimento-amianto (elemento cancerígeno) por telhas trapezoidais metálicas pré-pintadas termo acústicas;

4.17.2. A CONTRATADA será responsável pela adequação e atualização dos projetos às normas técnicas vigentes e demais ajustes que se fizerem necessários, compreendendo a elaboração e execução dos projetos executivos.

4.17.3. Ressalta-se que a elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra constituem partes indissociáveis do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA assegurar a plena compatibilização entre as soluções projetadas e a sua implantação em campo, assumindo integral responsabilidade técnica pela adequação das soluções adotadas e pela entrega final do empreendimento.

4.17.4. Nesse contexto, integram o escopo da contratação, entre outras atividades necessárias ao pleno atendimento do objeto:

4.17.4.1. Validação e possível adequação dos projetos fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo:

- a) Memoriais;
- b) Aprovações;
- c) Cronograma de obra;
- d) Compatibilização entre as demais disciplinas.

4.17.4.2. 7.4.2. Atendimento às diretrizes técnicas da NOVACAP e às normas técnicas aplicáveis;

4.17.4.3. 7.4.3. Atendimento aos marcos e entregas definidos contratualmente.

4.17.4.4. 7.4.4. Atendimento aos memoriais entregues pela Contratante:

- a) Arquitetura: 206553326 e 209697165;
- b) Estruturas: Concreto (206559085, 206559559 e 206559810) e Metálica (206562226 e 206562568);
- c) Elétrica: 206652647 e 207311699;
- d) Hidráulica: 206696122;
- e) Incêndio: 206735815.

4.17.4.5. A contratada deverá assegurar que todos os entregáveis estejam compatíveis entre si, com representações gráficas claras, documentação técnica consolidada e atendimento às condicionantes legais, normativas e ambientais.

4.17.5. O escopo inclui ainda a montagem, realização de testes, comissionamento, pré-operação e todas as etapas necessárias ao fornecimento e à instalação de equipamentos, quando fornecidos, assegurando a entrega final da obra.

4.17.5.1. A descrição do escopo acima é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

4.18. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.19. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressalvadas as situações previstas na matriz de risco.

4.19.1. A CONTRATADA não poderá subempregar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

4.19.2. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado, conforme Parecer Técnico nº 01/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (212315552) desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes dos serviços com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

4.19.2.1. Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

4.19.2.2. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

- a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;
- b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;
- c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da CONTRATADA, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

4.19.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica caso a(s) mesma(s) ou o(s) seu(s) dirigente(s) mantiver(em) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.19.2.4. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.19.3. A subcontratação estará condicionada a:

4.19.3.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

4.19.3.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

4.19.3.2.1. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

4.19.3.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

- a) a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;
- b) b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- c) c) Regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;
- d) d) Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;
- e) e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicada no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

4.19.4. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.19.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

4.19.6. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusivamente e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.19.7. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso da obra/serviço em seu conjunto.

4.19.8. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus SUBCONTRATADOS quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.19.9. É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e/ou executivo, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.19.10. Ressalta-se que é vedada a subcontratação de serviços essenciais e caracterizados da parcela principal do objeto, para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme entendimento das Decisões nº 1.385/2026, 1.195/2025 e 4.825/2023.

4.20. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

4.20.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

4.20.2. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início do serviço está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

4.20.3. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.

4.20.4. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da CONTRATANTE.

4.20.4.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da CONTRATANTE.

4.20.4.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE.

4.20.4.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.20.4.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução contratual.

4.20.5. A CONTRATADA deverá:

4.20.5.1. Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a) (s) Profissional(is) responsável(is) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA.

4.20.5.1.1. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.20.5.1.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de Capacidade Técnico-Profissional, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "CAPACIDADE TÉCNICA" deste Termo de Referência.

4.20.5.2. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas do serviço;

4.20.5.3. Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

4.20.5.4. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração Regional ou do órgão competente que couber;

4.20.5.5. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.

4.20.5.6. 13.5.6. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer serviço sujeito a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

4.20.5.6.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

4.20.5.6.2. Licença Específica, para obras de demolição, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

4.20.5.6.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

4.20.5.7. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

a) Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

b) Atestado de Conclusão, para os demais casos.

4.20.5.8. Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, nas seguintes condições:

a) Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

b) Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão,

permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

4.21. **17 DOS PRAZOS**

4.21.1. **O prazo de execução total é de 570 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.21.2. **O prazo de vigência do contrato será de 660 dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.

4.21.2.1. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto contratual não tiver sido integralmente concluído dentro do período inicialmente estabelecido, desde que mantidas as demais condições pactuadas, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.21.3. Deverá ser observado o art. 46, § 1º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual **é vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.**

4.21.4. **Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão do planejamento, dos projetos e da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.21.5. Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.

4.21.6. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do objeto com a qualidade necessária e no prazo previsto.

4.21.7. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do objeto**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

4.21.8. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

4.21.9. O detalhamento das condições de entrega e análise dos projetos encontra-se descrito na Instrução de Serviço nº 10/2026 - DP (208350005), e, no caso de elaboração de planilha orçamentária, observar a Instrução de Serviço nº 34/2025 - DP (208349768).

4.21.10. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

4.21.10.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

4.21.10.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

4.21.10.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

4.21.10.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO, por sua vez, terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

4.21.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

4.21.10.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

- I - 01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;
- II - 02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES;
- III - 03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS;
- IV - 04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;
- V - 05.00.000 - INSTALACOES HIDRAULICAS E SANITARIAS;
- VI - 06.00.000 - INSTALACOES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;
- VII - 07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;
- VIII - 08.000.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO;
- IX - 09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- X - 10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.

4.21.10.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

a) Para atendimento à necessidade de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas”, informamos que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 4,01% (quatro virgula zero um por cento) do valor total estimado, obtidos da Planilha Estimativa Memória de Cálculo MOBILIZ. E DESMOB (207901945) fornecida pela NOVACAP.

b) Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro – Detalhado.

- c) Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas separadas das demais, e deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.
- d) A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.21.11. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:
- 4.21.11.1. Plano de Execução, contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- 4.21.11.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
- 4.21.11.3. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.
- 4.22. **18 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**
- 4.22.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.
- 4.22.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:
- a) Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto;
- b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;
- c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.
- 4.22.3. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.
- 4.22.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- 4.22.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.
- 4.22.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.
- 4.22.7. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações por escrito, dos locais de origem dos materiais e/ou seus respectivos certificados de ensaio.
- 4.22.8. Caberá à contratada a responsabilidade de manter a segurança e a limpeza do local, bem como efetuar a remoção de todos os materiais ao final da execução do contrato, deixando o ambiente em perfeito estado de uso.
- 4.23. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.23.1. A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da NOVACAP, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.23.2. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.
- 4.23.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.23.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução dos serviços.
- 4.23.3.2. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, conforme consultas prévias fornecidas (ver item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deste Termo de Referência) e atualizadas na ocasião do início das obras.
- 4.23.3.3. A CONTRATADA deverá projetar o canteiro de obras e prever uma sala/escritório para utilização da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, com infraestrutura adequada e estação de trabalho para o acompanhamento do andamento contratual.
- 4.23.4. Caso haja interferência de rede no local dos serviços, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.
- 4.23.5. Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, aquelas em vigor, entre outras indicadas a critério da NOVACAP:
- 4.23.5.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, motivadas pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, a qual institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.23.5.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

4.23.5.3. Disposições legais da União Federal e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGBs, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);

4.23.5.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

4.23.5.5. O rol de normas citadas nos Memoriais Descritivos e Especificações fornecidos pela NOVACAP não é taxativo, cabendo à CONTRATADA atender a todos os normativos legais.

4.23.6. Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP, cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

4.23.7. Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

4.23.8. Durante a execução da obra/serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, o Diário de Serviços e Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

4.23.9. No Diário deverão constar as seguintes anotações:

4.23.9.1. 19.9.1. Pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- b) Efetivos diários de operários existentes.
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.
- e) Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- g) Acidentes ocorridos na execução da obra;
- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

4.23.9.2. 19.9.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos.
- b) Aprovação das medições para faturamento.
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

4.23.10. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

4.23.11. Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela NOVACAP, devidamente preenchido na obra.
- b) Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
- d) Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.
- e) Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a NOVACAP.

4.23.12. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

4.23.12.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXXXX

5.2. **Reajuste contratual**

5.2.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

5.2.2. O contrato será reajustado, após o interregno de um ano, a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:

5.2.2.1. Para equipamentos e manutenção eletromecânica: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2.2.2. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional do Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023 ([Instrução Normativa nº 1/2023](#) - acessado em 26/03/2026), publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

5.2.3. Para demais serviços e itens: INCC - Brasil-DI (Código FGV 1464783 - Todos os itens), contados a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

5.2.4. Nos termos do art. 25, §7, da Lei Federal 14.133/2021, da Decisão TCDF nº 3188/2023, e do Acórdão TCU nº 1587/2023 - Plenário, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia 12/02/2026, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

5.2.5. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

5.2.6. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

5.2.7. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_o) \div I_o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária + 12 meses)

I_o = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento/conclusão da peça orçamentária)

5.2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.8.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (208346738) e das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF nº 654/2024–NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (208347025), as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (208481880), item 86, conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V₀), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R₁);

b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V₀ + R₁ = V₁);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R₂), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V₁);

d) a partir do segundo reajuste, o valor atualizado do contrato (V₂) será (V₁ + R₂);

- e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses
- f) Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

$V1 = V0 + R1$, sendo: $V1$ = Valor contratual reajustado (1º ano); $V0$ = Valor inicial do contrato; $R1$ = Valor do reajuste do 1º ano; onde, $R1 = (I12 - I0) \times V0$

Após o 2º ano:

$V2 = V1 + R2$, sendo: $V2$ = Valor contratual reajustado (2º ano); $V1$ = Valor reajustado (1º ano); $R2$ = Valor do reajuste do 2º ano; onde, $R2 = (I24 - I12) \times V1$ e assim, sucessivamente.

5.2.9. O princípio do reajuste é a periodicidade de 12 meses vindos do art. 2º, § 2º, da Lei 10.192/2001:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que

Reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.2.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

5.3. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

5.3.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução nº 367/2022 NOVACAP/PRES/ASESP (208347833) e suas posteriores alterações e de acordo com a lei nº 14.133/2021, e desde que:

- a) O fato de que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;
- b) O fato ocorre após a apresentação da proposta;
- c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;
- e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) De acordo com o § 2º, alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/2021, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

5.3.2. De acordo com o art. 134, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.3.3. De acordo com o art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.3.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentado a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

7.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação, deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observados os seguintes requisitos:

7.1.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço unitário:

- a) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.
- b) O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.
- c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

7.1.1.2. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global:

- a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas contidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- b) Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

7.1.2. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas Estimativas referenciais da Licitação, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.1.3. O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no contratos de repasses celebrados entre a CAIXA e o Distrito Federal; neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

7.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENIENTE.

7.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

7.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

7.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 7.2.5. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.
- 7.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATADA efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 7.2.8. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.
- 7.2.9. Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.
- 7.2.10. De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 7.2.11. De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 7.2.11.1. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentado no ANEXO III, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.
- 7.2.12. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados:
- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.3. **DA EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 2028:**
- 7.3.1. CONSIDERANDO que a Lei nº 14.973/2024 estabelece um regime de transição para a reoneração da folha de pagamento, prevendo a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal, com retorno da alíquota de 20% sobre a folha até 2028. Sendo, portanto, um evento previsível e inerente ao risco empresarial ordinário, deve ser absorvido pela CONTRATADA, conforme entendimento exarado no Parecer SEI-GDF nº 13/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (209683948).
- 7.3.2. Não será, portanto, concedida revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, referente a eventuais impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.973/2024.
- 7.3.3. Caso a licitante opte pela Desoneração da folha de pagamento, deverá observar as alterações promovidas pela Lei nº 14.973, de 16 de dezembro de 2024, especialmente o que determina o art. 9º-A:

[...]

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

- a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

- a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo.”

7.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

7.4.1. O recebimento provisório do objeto será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório, lavrado pelo Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, pelo chefe da Fiscalização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.4.2. Concluída a obra ou serviço, caberá à CONTRATADA comunicar formalmente a conclusão do objeto à CONTRATANTE, até o último dia do prazo de execução contratual.

7.4.3. Recebida a comunicação, a Fiscalização realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, inspeção minuciosa do objeto, acompanhada da CONTRATADA e, quando couber, do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com as exigências contratuais.

7.4.4. O recebimento provisório ficará condicionado:

7.4.4.1. À conclusão da execução do objeto contratual;

7.4.4.2. À realização e aprovação dos ensaios, testes e comissionamentos previstos no projeto, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis;

7.4.4.3. À entrega de relatórios, laudos e demais documentos técnicos cuja apresentação seja necessária para a verificação da conformidade do objeto;

7.4.4.4. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.

7.4.4.4.1. Excepcionalmente, a execução das ligações definitivas acima poderá ser postergada ou dispensada para fins de recebimento provisório, quando depender exclusivamente de providências atribuídas à Administração Pública ou a terceiros, desde que:

- a) A CONTRATADA comprove o cumprimento de todas as obrigações que lhe competiam;
- b) A impossibilidade não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) Haja justificativa técnica da Fiscalização e aprovação da autoridade competente da CONTRATANTE.

7.4.4.5. À disponibilização da documentação técnica "como construído" (as built), incluindo:

a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (versão informada pelo fiscal), bem como em formato "pdf" de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas as built do projeto da obra, os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;

b) Arquivos eletrônicos de todas as pranchas as built do projeto da obra, aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos pertinentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, com as assinaturas eletrônicas dos respectivos autores e pelo

PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando for o caso, os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;

c) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato “pdf”, com as assinaturas eletrônicas dos respectivos autores em conformidade com a legislações e normas vigentes, o qual deverá ser inserido, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;

d) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”, os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação.

7.4.4.5.1. Os documentos deverão observar os procedimentos de arquivamento constante no Caderno de Requisitos de Informação (EIR) (206590279).

7.4.4.5.2. Em relação aos arquivos supracitados, a CONTRATADA deverá atentar-se quanto a sua compatibilidade com relação a capacidade de armazenamento no respectivo processo eletrônico do sistema SEI/GDF. A CONTRATADA deverá consultar a fiscalização para certificar-se das configurações necessárias por ocasião da entrega do produto, tendo em vista as constantes atualizações do sistema, devendo cada arquivo corresponder a apenas uma prancha de cada projeto.

7.4.4.6. À entrega de Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), em arquivo eletrônico no formato “pdf”, com as assinaturas eletrônicas dos responsáveis técnicos pela execução da obra, o qual deverá ser inserido, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área).

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

7.4.4.7. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos no presente Termo de Referência. Não serão aceitos arquivos compactados;

7.4.4.8. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

7.4.5. Após a inspeção, será emitido Laudo de Vistoria, no qual deverão constar, quando existentes, todas as inconformidades, pendências, arremates, retoques, correções ou revisões necessárias à plena adequação do objeto às exigências contratuais.

7.4.6. As pendências registradas no Laudo de Vistoria deverão ser sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Matriz de Riscos, quando cabível.

7.4.7. A lavratura do Termo de Recebimento Provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.4.8. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências porventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

7.4.9. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

7.4.10. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou em parte poderá dar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

7.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.5.1. O recebimento definitivo da obra será formalizado por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes.

7.5.2. O recebimento definitivo ficará condicionado:

7.5.2.1. À comprovação do saneamento das pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório e à verificação do atendimento integral das exigências contratuais;

7.5.2.2. À realização de vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra;

7.5.2.3. À apresentação de Certificado de Conclusão expedido na forma do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, consistente em Carta de Habite-se, para obras licenciadas por Alvará de Construção, ou Atestado de Conclusão, para obras sujeitas a Licença, observado o item "Licenciamento e Franqueamento" deste Termo de Referência/Projeto Básico.

7.5.2.3.1. Excepcionalmente, a apresentação da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão poderá ser postergada ou dispensada para fins de recebimento definitivo quando sua emissão depender exclusivamente de providências atribuídas à Administração Pública ou a terceiros, desde que:

a) A CONTRATADA comprove o cumprimento de todas as obrigações que lhe competiam;

b) A impossibilidade não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA;

c) Haja justificativa técnica da Fiscalização e aprovação da autoridade competente da CONTRATANTE.

7.5.2.4. À entrega de Termo de responsabilidade da obra em arquivo eletrônico no formato “pdf”, com as assinaturas eletrônicas dos representantes legais da CONTRATADA, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP:

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT-IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

7.5.3. O recebimento definitivo da obra deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

7.5.4. Ficará a cargo do Gestor do Contrato e da Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS), ou de Comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato.

7.5.4.1. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, será emitido Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

7.5.5. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionado no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

7.5.5.1. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

7.5.6. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

7.5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ética profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5.8. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1 ano, contada da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar antes da assinatura do contrato comprovante de formalização de garantia, no valor de **R\$**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

9.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. seguro-garantia;

9.1.3. fiança bancária; ou

9.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. As garantias prestadas deverão observar o seguinte:

a) O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90

b) (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual;

c) A Contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme previsto no inciso II, § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no § 4º do Art. 156 desta Lei.

d) Prorrogado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia referente ao período prorrogado no prazo

de 20 (vinte) dias, sob pena de multa e rescisão contratual;

9.2.1. No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deve conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”, até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia.

9.2.2. Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil. A caução de fiança bancária será resgatada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

9.2.3. Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.4.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.4.3. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como às decisões finais de primeira e última instância administrativa.

9.4.4. A perda da garantia em favor da Secretaria de Estado de Saúde, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.4.5. A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

9.5. A garantia será considerada extinta:

9.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.5.2. 90 (noventa) dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.

9.5.3. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

9.6. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde.

9.7. A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

9.8. O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na Secretaria de Estado de Saúde, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e da cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

9.9. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO COMPLEMENTARES

9.10. É obrigação da CONTRATADA apresentar GARANTIA DO CONTRATO para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

9.10.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

9.10.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia; ou fiança bancária.

9.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, sua prestação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato. Para as demais modalidades de garantia, o comprovante de sua prestação deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

- 9.10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.
- 9.10.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.
- 9.10.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.
- 9.10.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.
- 9.10.7. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.
- 9.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar, nos prazos previstos neste Termo de Referência ou no Edital de Licitação, a apólice de SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.
- 9.12. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem os serviços, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a CONTRATANTE como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.
- 9.13. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período do Contrato, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.
- 9.14. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:
- 9.14.1. Coberturas mínimas: Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 9.14.2. Coberturas adicionais:
- a) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais coassegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização por danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- b) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- d) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- e) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- f) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- g) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- h) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- i) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- j) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 9.15. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.
- 9.16. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e das legislações pertinentes.
- 9.17. GARANTIA DE EXEQUIBILIDADE
- 9.17.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor

orçado pela Administração, em conformidade com o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17.2. Sob o amparo do § 5º do mesmo art. 59, no que se refere às contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Acórdão nº 169/2021 do TCU.

9.18. GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

9.18.1. Com vistas a resguardar que após a execução do objeto, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE e PROPRIETÁRIO, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pela qualidade e durabilidade exigida, devendo prestar as seguintes garantias:

9.18.1.1. Garantia da obra/serviço, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Código Civil

Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias após o aparecimento do vício ou defeito.

OT-IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

9.18.1.1.1. O prazo da garantia pela solidez e segurança da obra, de responsabilidade da Contratada, será de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo.

9.18.1.1.2. A Contratada deverá corrigir, sem ônus para o Contratante, sempre que falhas de materiais ou de execução forem detectadas ao longo do prazo de garantia.

9.18.1.1.3. O PROPRIETÁRIO comunicará imediatamente à CONTRATANTE sobre possíveis falhas de materiais ou de execução, para que sejam tomadas as providências junto à CONTRATADA.

9.18.1.1.4. A CONTRATADA deverá se apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, para avaliar, verificar e, posteriormente, atender ao que foi solicitado.

9.18.1.1.5. A solução, justificativa e cronograma de execução, sujeitas à aprovação do PROPRIETÁRIO, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação realizada pela CONTRATANTE.

9.18.1.1.6. Em casos de urgência, o PROPRIETÁRIO poderá estabelecer prazos menores, de acordo com a gravidade da situação, os quais deverão ser seguidos pela CONTRATADA.

9.18.1.1.7. Havendo necessidade de intervenção por parte da CONTRATANTE, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Contrato de Execução celebrado entre a SES-DF e a empresa contratada para a execução do objeto, cuja gestão e fiscalização serão compartilhadas com a Novacap, no que couber, a partir do Termo de Cooperação Técnica (TCT) a ser formalizado por meio do processo SEI/GDF nº 00060-00017623/2023-01.

10.2. Caberá à SES-DF:

10.2.1. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações; 21.2.2. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção;

10.2.2. Nomear o gestor do Contrato;

10.2.3. Fazer a gestão do planejamento financeiro dos desembolsos dos serviços contratados pela SES/DF, a partir dos cronogramas físico-financeiros aprovados.

10.2.4. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em

exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento, de maneira a garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante todo o período de execução do contrato firmado, até sua entrega final;

10.2.5. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

10.2.6. Providenciar junto a consignação no PPA e na LOA das despesas de contrapartida deste Acordo de Cooperação e aqueles destinados ao fornecimento e instalação de equipamentos na SES-DF e não cobertos pela União, assim como autorização para realização de outras despesas para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Acordo de Cooperação ultrapassarem o exercício financeiro vigente.

10.2.7. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

10.2.8. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Contrato de Execução, após o atesto das medições pela NOVACAP e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra.

10.2.9. Receber e analisar a prestação de contas referentes às medições nos termos do cronograma de desembolso e diante das competências da NOVACAP, tendo em vista que não haverá repasse de recursos à Companhia.

10.2.10. Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais da equipe técnica, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

10.2.11. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);

10.2.12. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

10.2.13. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

10.2.14. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União;

10.2.15. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes dos Contratos de Repasse para Reforma 93915/2022 (206890547) e Ampliação 936917/2022 (206890880), após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

10.2.16. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras/serviços de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA — Relatório de auditoria nº 201900014);

10.2.17. Apresentar o relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

10.2.18. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

10.2.19. Assegurar a adequada manutenção e conservação das construções atinentes ao contrato, após a entrega provisória do objeto, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

10.2.20. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s), conforme etapas e valores de contrapartida previstos no Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como com anexação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação;

10.2.21. Analisar e aprovar os projetos de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela SES/DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.

10.2.22. Auxiliar as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos, elaborados por estas, junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN.

10.2.23. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a Novacap, de acordo com a legislação vigente.

10.3. **Caberá à Novacap:**

10.3.1. Atuar, sem remuneração, para a realização dos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

10.3.2. Conjuntamente com a SES/DF, fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a

respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, conjuntamente com o gestor da SES-DF, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

10.3.3. Designar engenheiro e/ou arquiteto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO direta ou indireta dos serviços contratados, e que deverá ser devidamente credenciado junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

10.3.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela SES-DF, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior análise do executor dos contratos de repasses entre a CAIXA e o Distrito Federal.

10.3.5. Realizar medições, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados pela SESDF, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, com apresentação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.

10.3.6. Atestar as medições da empresa CONTRATADA para execução do objeto, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP;

10.3.7. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do ACT.

10.3.8. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e regras práticas construtivas.

10.3.9. Analisar os projetos de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela SES-DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.

10.3.10. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a SES/DF, de acordo com a legislação vigente.

10.3.11. Havendo qualquer divergência entre as obrigações expostas neste Termo de Referência e o Acordo de Cooperação Técnica - ACT, prevalecerá o ACT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do presente Contrato, do Termo de Referência, do Edital de Licitação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução do objeto, de forma que exima globalmente a CONTRATANTE de quaisquer outros custos adicionais. Cumpre à CONTRATADA:

11.1.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

11.1.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

11.1.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e dos serviços, assegurando, ainda, o acesso dos servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas e à documentação técnica da obra.

11.1.4. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

11.1.5. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando à perfeita execução e ao completo acabamento dos serviços.

11.1.6. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

11.1.7. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

11.1.8. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.1.9. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e dos demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

11.1.10. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

11.1.11. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

11.1.12. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

- 11.1.13. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 11.1.14. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 11.1.15. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.1.16. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo dos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.
- 11.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto em lei.
- 11.1.18. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 11.1.19. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 11.1.20. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, bem como o isolamento das frentes de serviço, visando à segurança dos usuários do local e dos transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer em razão de falta ou deficiência de sinalização, devendo ainda atender a todas as normas de segurança aplicáveis, considerando as particularidades e especificidades do objeto, de modo a garantir a integridade dos usuários e trabalhadores, bem como a conformidade com as legislações e regulamentos técnicos vigentes em todas as fases do projeto e da execução dos serviços.
- 11.1.21. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução dos serviços ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes/isolamentos e implantando a devida sinalização, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.
- 11.1.22. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 11.1.23. Elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC seguindo a legislação vigente, adotado inclusive para o sistemas de elevação e transporte. Este plano deve conter a identificação dos ambientes de transporte vertical, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de elevação e transporte e outras de interesse, conforme equipamentos descritos no caderno de especificações.
- 11.1.24. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 11.1.25. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso a equipamentos de combate a incêndio.
- 11.1.26. Atender a todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.
- 11.1.27. Manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser realizada pela Contratante quanto à prorrogação de prazos.
- 11.1.28. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 11.1.29. Entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato.
- 11.1.30. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive tudo que se refere e faz parte dos sistemas de elevação e transporte.
- 11.1.31. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.
- 11.1.32. Cuidar para não ocorrer danos diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.33. Assumir as consequências de infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 11.1.34. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços.

11.1.35. Reservar o percentual mínimo de pessoas beneficiadas por medidas sociais, conforme a destinação definida no item "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO", constante deste Termo de Referência.

11.1.36. Comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 constando:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020."

11.2. Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução dos serviços, correções e adequações nos projetos, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada).

11.3. Submeter os projetos à avaliação e aprovação da SES/DF, Novacap e demais órgãos competentes.

11.3.1. Emitir "Declaração de Conformidade em Acessibilidade" informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000 e pela ART/RRT de acessibilidade, referente aos projetos sob sua responsabilidade.

11.3.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:

a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;

d) Condições topográficas e geológicas;

e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;

g) Tributações referentes à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;

h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;

j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

11.3.3. Fixar em local visível a placa de obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras. Quando o objeto do instrumento se referir a execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal — Obras.

11.3.4. Instalar placa de inauguração de conclusão das obras, garantindo a sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

11.3.5. Inserir as devidas informações no Módulo de Obras, cujo intuito é garantir o adequado Acompanhamento das Obras [junto a Plataforma Transferegov.br, conforme o Tutorial de Acompanhamento de Obra - Empresa](https://www.gov.br/transferegov/ptbr/manuais/transferegov/obras/obras/6-tutorial_acompanhamento-de-obra-empresas.pdf) (https://www.gov.br/transferegov/ptbr/manuais/transferegov/obras/obras/6-tutorial_acompanhamento-de-obra-empresas.pdf).

11.3.6. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação, regulamentações específicas e normas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

11.3.7. Providenciar consultas, orçamentos, licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas junto às concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outros entes competentes, bem como revalidar os documentos cuja validade expire durante o processo licitatório ou no curso do contrato. Tais providências deverão ser adotadas diretamente pela CONTRATADA, sem transferir à CONTRATANTE a obrigação de promover gestões administrativas ou diligências que são de natureza exclusiva da execução contratual.

11.4. **GESTÃO AMBIENTAL E OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.4.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá atender às seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e aos Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (208346027), no que couber:

11.4.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e das demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

11.4.1.2. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

11.4.1.3. A CONTRATADA deverá seguir o "Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras", publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF (208346379).

11.4.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.4.1.5. A CONTRATADA deverá avaliar os impactos de vizinhança que possam ser causados pela obra/serviço, na forma da

legislação, sempre que couber.

11.4.1.6. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo com o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, a Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, a Lei nº 5.610/2016, a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, além de atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

11.4.1.7. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

11.4.1.8. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011 e o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023.

11.4.1.9. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à CONTRATADA no sistema [PGRS Digital](#), assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dentro do sistema [PGRS Digital](#) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.

11.4.1.10. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da [Portaria do MMA nº 280/2020](#) e [Portaria Conjunta nº 04/2021](#) do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e do PGRS Digital.

11.4.1.11. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos ambientais estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.

11.4.1.12. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá atender às condicionantes estabelecidas e confeccionar todos os documentos exigidos na(s) Licença(s) Ambiental(is).

11.4.1.13. No caso de obras sujeitas à Licença Ambiental, a CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas no serviço, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. O relatório deve demonstrar de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas na licença.

11.4.1.14. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, a CONTRATADA será responsável pela elaboração dos estudos/projetos e pela obtenção dos documentos necessários para realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

11.4.1.15. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter a documentação, elaborar realizar os estudos/documentações necessários e manter registro no cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor/IBAMA) para tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas correlatas.

11.4.1.16. Havendo necessidade de supressão vegetal, a CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e pela elaboração dos relatórios quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

11.4.1.17. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como [execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE](#), bem como à parte interessada, para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

11.4.1.18. A CONTRATADA deverá se manifestar caso sejam necessários outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes para a execução do objeto em questão.

11.4.1.19. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

11.4.1.20. A CONTRATADA deverá observar as especificidades do caso em questão, conforme análise complementar disponibilizada no processo.

11.4.2. No presente caso, a obra é dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Manifestação (209674742).

11.5. **GARANTIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:**

11.5.0.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.5.0.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

11.5.0.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.5.0.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessários.

11.5.0.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas,

de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.5.0.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

11.5.0.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do(a) Contratado(a), aceita pelo Contratante.

11.5.0.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo PROPRIETÁRIO, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.5.0.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do PROPRIETÁRIO ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o PROPRIETÁRIO autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.5.0.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5.0.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.5.0.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE e o PROPRIETÁRIO quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

11.5.0.13. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada equipamento uma etiqueta de identificação de garantia, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Fica vedado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

12.6. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS da Lei nº 14.133/2021.

12.7. De acordo com o art. 129 da Lei 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SES-DF pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.8. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, no caso, a SES-DF.

12.8.1. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo tanto na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação quanto na planilha orçamentária da CONTRATADA a ser aditada.

12.8.2. Para determinar os valores acrescidos, referentes aos itens constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/repactuação/reajuste), quando cabível.

12.8.2.1. Para definir os valores acrescidos, referentes aos itens que não estejam contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA (itens novos), deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Caso o item esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, este deverá ser adotado na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da licitação, aplicando-se eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/repactuação/reajuste), quando cabível.

b) Caso o item NÃO esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, deverá ser realizada, pela NOVACAP, pesquisa de preços da forma mais ampla possível, composta de, no mínimo, três valores válidos, de acordo com as características do objeto, adotando-se o menor valor, que será acrescido na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

12.9. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por correspondência eletrônica ou carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

a) Justificativa técnica e comercial relativa às alterações propostas.

b) Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se

for o caso.

- c) Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos no Edital.
- d) Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela NOVACAP, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de decréscimo ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU.
- e) Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.
- f) Documentos de análise técnica realizados por entidade reconhecida no mercado, quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

12.10. Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE.

12.11. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 14.133/2021, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

- 12.11.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- 12.11.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- 12.11.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.11.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- 12.11.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela CONTRATANTE ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- 12.11.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 12.11.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- 12.11.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
 - b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela CONTRATANTE e anuída pela CONTRATADA; e
 - e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

12.12. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação ao cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

12.13. Na hipótese de o atraso no prazo da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Termo de Referência, Edital e/ou no Contrato.

12.14. A presente contratação admite acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Compete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ou Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. Multa, quando a CONTRATADA for responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 26.1 e seus subitens:

13.2.2.1. Da multa moratória:

I - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% (um centésimo por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.2.2.2. Da multa compensatória:

I - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

II - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto o prazo de entrega.

13.2.2.3. A multa de até 30% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com a gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 3 e 4 a seguir apresentadas:

TABELA 3 Cálculo do valor da multa

(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 4 Condutas praticadas pela CONTRATADA/Proponente durante a execução contratual

(Rol não exaustivo).

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 3

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação perçida de serviço ou de substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e/ou a terceiros	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

13.2.2.4. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 4 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 30%.

13.2.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.2.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei, no edital e/ou outro instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

13.2.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 25.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 25.1 deste Termo de Referência.

13.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021](#))

13.5. [Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa \(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados [conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, 14.133/21, art. 159.](#)

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, [com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia \(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

13.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, [informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. \(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)

13.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

13.12.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverão atender aos procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

13.12.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração Pública e a terceiros, na reincidência e em outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida a prévia defesa à CONTRATADA.

13.12.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser considerados como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#) e nos termos do contrato.

- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 14.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em lei.
- 14.4. Da possibilidade de resolução contratual quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual, em conformidade com o § 2º, do inciso II, do art. 22 da Lei 14.133/2021.
- 14.5. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.6. No procedimento de rescisão contratual, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.11.3. Indenizações e multas.
- 14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.14. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e na aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na [LEI nº 5.061, DE 8 DE MARÇO DE 2013](#).
- 14.15. **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**
- 14.15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.
- 14.15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.15.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou ao licenciamento ambiental.

V.a) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV acima observarão as seguintes disposições:

VI - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, a apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

16.2.7. A CONTRATADA deverá, num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família de equipamentos inclusos no contrato, fornecendo seus respectivos “*checklists*” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. Tal *checklist* deve ser juntado ao relatório de atividades mensais emitido pela empresa, para acompanhamento do Gestor e Fiscal de contrato. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de forma a contribuir para os processos de qualidade desenvolvidos pela GEO.

16.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Esses relatórios necessitarão ser digitados ou disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceite.

16.2.9. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

16.2.10. **Preposto**

16.2.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.11. **Fiscalização.**

16.2.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.11.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.12. **Fiscalização Técnica.**

16.2.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.12.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.12.7. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2.13. **Fiscalização Administrativa**

16.2.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.13.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.2.14. **Gestor do Contrato**

16.2.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

	“ANEXO I” RESUMO DO OBJETO
Objeto Detalhado:	Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto-Socorro do Hospital Regional de Ceilândia (HRC), unidade integrante da Atenção Especializada à Saúde, localizado na QNM 17, Lote D, em Ceilândia/DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
Valor estimado:	R\$ 13.892.672,11 (treze milhões, oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos).
Prazo de execução:	570 (quinhentos e setenta) dias corridos.
Observação:	Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das <u>condições de acessibilidade vigente</u> .

**“ANEXO II”
RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS**

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (Doc SEI/GDF nº [207585670](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Arquitetura (Doc SEI/GDF nº [207015477](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Estrutura (Doc SEI/GDF nº [207168536](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Hidráulicos (Doc SEI/GDF nº [207171506](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Elétrica (Doc SEI/GDF nº [207170855](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Mecânica (Doc SEI/GDF nº [207171928](#)).
- Relação de documentos – Relação dos Projetos Incêndio (Doc SEI/GDF nº [207171835](#)).
- Relação de documentos - Planilha estimativa 056/2021- Seorça - SDS- R04 - Reforma (Doc SEI/GDF n.ºs [207883077](#)) e Planilha estimativa 056/2021- Seorça - SDS- R04 - Ampliação (Doc SEI/GDF n.ºs [207883712](#), [207880667](#) e atesto (Doc SEI/GDF nº [207887091](#)).
- Mobilização e Desmobilização (Doc SEI/GDF nº [207901945](#)).
- Termo de Referência Obras/Reformas de Edificação-R01 (Doc SEI/GDF nº [212252981](#)).
- Matriz de Riscos item 28 do Termo de Referência Obras/Reformas de EdificaçãoR01 (Doc SEI/GDF nº [212252981](#)).
- Memorial Descritivo - 2013 HRC_PS_PBA Memória Descritiva de Arquitetura (Doc SEI/GDF nº [209697165](#)).
- Especificação Técnica - Caderno de Requisitos de Informação (EIR) (Doc SEI/GDF nº [209697515](#)).
- Plano de Contingenciamento PS HRC SES SRSOE DA (Doc SEI/GDF nº [206754879](#)).
- E-mail CE GIGOV/BR 0096/2026 - Comunicando que o referido Contrato de Repasse foi considerado tecnicamente viável para prosseguimento quanto às análises póscontratuais pertinentes, com aceite de engenharia (LAT) registrado em 12/05/2026(Doc SEI/GDF nº [209640166](#)).

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Em cada “LISTAGEM DE DOCUMENTOS” são informadas todas as documentações que fazem parte destes “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO”.
- 2 - As “LISTAGEM DE DOCUMENTOS” são anexos destes “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO”.

**“ANEXO IV”
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004 / 2026 – NLC/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____ Especialidade: _____

Data de registro: _____

4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____ Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s)

indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Coresponsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

TABELA 5 MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	CONTRATADA	Comprovado aumento do custo. Diminuição da lucratividade da CONTRATADA. Alterações no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA

GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Atraso de pagamento de faturas. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros das disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário..
GR 03 - Variação dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	CONTRATADA CONTRATANTE	Aumento excessivo dos preços: Comprometimento da situação financeira da CONTRATADA; Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado; Não conclusão ou atraso da obra ou paralisações das frentes de serviço por falta de insumo. Redução excessivo dos preços: Pagamento indevido pela CONTRATANTE.	EXTREMO	CONTRATADA: Apresentação de documentação comprobatória da efetiva ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, demonstrando a ruptura da equação econômico-financeira inicial, mediante comprovação da onerosidade excessiva decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis , não se limitando à análise do lucro operacional. A solicitação de revisão contratual deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 367/2022 – NOVACAP/PRES/ASESP (208347833). Implementação de processos de gestão de custos durante a execução contratual, visando ao acompanhamento das variações dos preços dos insumos e à identificação tempestiva de eventuais impactos extraordinários. CONTRATANTE: Análise da documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, verificando a efetiva ruptura da equação contratual originalmente pactuada. Formalização dos instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronização das ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 NOVACAP/PRES/ASESP(208347833).

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 04 - Atraso no processo de pagamento	CONTRATANTE CONTRATADA	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	MÉDIO	CONTRATANTE: Celeridade na instrução processual de pagamento. CONTRATADA: Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Planejamento da obra considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.

GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	CONTRATANTE CONTRATADA	CONTRATANTE: Responsabilidade pelo bem enquanto não faz a entrega definitiva do objeto. Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. CONTRATADA: Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da Comissão/Equipe de recebimento. CONTRATADA: Ciência das cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.
---	---------------------------	---	---------	---

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 06 - Recusa de assinatura pelo PROPRIETÁRIO ou demandante da licitação no termo definitivo de ocupação ou de entrega.	CONTRATANTE CONTRATADA	Custos com vigilância após o término da obra. Falta de manutenção preventiva e corretiva do bem pelo PROPRIETÁRIO ou demandante da licitação. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Participação do PROPRIETÁRIO/demandante da licitação nas decisões relevantes durante a execução contratual, buscando formalizar sua anuência. Participação do PROPRIETÁRIO no recebimento provisório. Prévia formalização de Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com a demandante prevendo a obrigação de recebimento da obra/serviço, pelos partícipes, na cláusula de obrigações. CONTRATADA: Observância às normas técnicas e especificações, dirimindo quaisquer dúvidas durante a execução contratual, obtendo decisões do PROPRIETÁRIO, por intermédio da Fiscalização, quando as decisões lhe couber. Atendimento com diligência às pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto a falhas da execução ao longo da execução contratual, evitando conflitos por ocasião das entregas do objeto.

GR 07 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato.	CONTRATADA	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela CONTRATADA. Aumento dos encargos sociais acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento comprovado dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.
---	------------	---	------	---

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 08 - Atraso na execução do objeto contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.	CONTRATADA	Aumento do custo dos serviços. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilização do efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimização das compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela CONTRATANTE. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 09 - Dificuldade ou impossibilidade de execução da solução técnica proposta pela CONTRATADA durante a execução da obra, em decorrência da indisponibilidade de insumos, equipamentos, mão de obra especializada ou outros recursos necessários à sua implementação, ainda que a solução tenha sido autorizada pela fiscalização do contrato.	CONTRATADA	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis. Aumento dos custos de execução.	MÉDIO	Realização, pela CONTRATADA, de estudos prévios de viabilidade técnica e de disponibilidade de insumos e recursos, planejamento adequado da cadeia de suprimentos, adoção de soluções técnicas exequíveis e compatíveis com as condições de mercado, bem como substituição da solução proposta, às suas expensas, quando esta se mostrar inviável. Revisão ou substituição da solução técnica proposta.
GR 10 - Falha nas providências junto às concessionárias de serviço público	CONTRATADA	Retrabalho. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis. Aumento dos custos.	MÉDIO	Realização de vistoria prévia. Efetuar novas consultas às concessionárias na primeira etapa do contrato. Planejamento da obra considerando risco de atraso em eventuais remanejamentos necessários.

GR 11 - Não observância às normas ambientais	CONTRATADA	Impedimento para o início/continuidade dos serviços. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis. Notificações do órgão ambiental. Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na obra. Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação. Observar o contido na Manifestação e/ou autorização ambiental constante deste Termo de Referência/Projeto Básico, referente às condicionantes ambientais.
--	------------	---	-------	---

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
G-12 - Execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, insumos e equipamentos em desconformidade com as especificações contratuais.	CONTRATADA	Não recebimento do serviço pela CONTRATANTE Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis.	MÉDIO	Avaliação tempestiva das especificações contratuais e aprimoramento nas ações de verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade. Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Refazimento dos serviços executados em desconformidade, sem ônus para a CONTRATANTE
GR 13 - Afetação da saúde financeira da CONTRATADA em decorrência do aumento dos custos de execução, da redução da margem de lucro, de despesas oriundas de ações judiciais e de outros custos adicionais relacionados à execução contratual.	CONTRATADA	Indisponibilidade de recursos financeiros. Atraso no pagamento de fornecedores e empregados. Paralisações de trabalhadores. Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta. Diminuição da lucratividade da CONTRATADA. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis.	MÉDIO	Planejamento da proposta de preços conforme cláusulas financeiras e obrigações perante a CONTRATANTE. Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento. Previsão do risco nas despesas financeiras que compõem o BDI. Reserva financeira para imprevistos. Gestão do mercado de trabalho. Negociação de reajustes compatibilizados com as cláusulas contratuais. Controle das remunerações e cumprimento da legislação trabalhista, incluindo registro de entrega de EPIs e treinamentos. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas

GR 14 - Greves realizadas por empregados da CONTRATADA e/ou das Subcontratadas (área ordinária)	CONTRATADA	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis. Comprometimento dos prazos contratuais.	BAIXO	Revisão de cronograma e recuperação do atraso. Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas. Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho. Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios. Seguro de risco de engenharia
---	------------	---	-------	---

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 15 - Enfrentamento ações judiciais por empregados, terceiros ou subcontratadas.	CONTRATADA	Aumento dos custos com pessoal. Comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Controle rigoroso das remunerações e do cumprimento da legislação trabalhista, mantendo registro de entrega de EPIs e de treinamento do pessoal. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas.
GR 16 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	CONTRATADA	Comprometimento da qualidade dos serviços. Prejuízos ao faturamento da CONTRATADA. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis.	MÉDIO	Treinamento e capacitação contínua dos operários e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.
GR 17 - Estimativa incorreta do cronograma de execução da obra, dos investimentos e da capacidade operativa	CONTRATADA	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis. Diminuição do lucro da CONTRATADA.	MÉDIO	Revisão contínua do planejamento e do controle do contrato. Avaliação da capacidade de produção das equipes de projeto e de campo e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro apresentado à CONTRATANTE, antevendo eventual necessidade de reforço de mão de obra ou outros recursos. Análise contínua de fluxo de caixa, compromisso com fornecedores e pagamentos recebidos e efetuados.
GR 18 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores, quando a CONTRATADA dispõe de meios para evitar, mas não adota.	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções.	MÉDIO	Recuperação do prazo para impedir atrasos. Solicitar, quando necessário e em tempo hábil, aditivos contratuais excepcionais de prazo à fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA cumprir as eventuais sanções impostas pela CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
--------------------	----------------------	-----------------------	----------------	---

GR 19 - Demora na obtenção de autorização ambiental para terraplenagem, drenagem e licenças, quando a CONTRATADA dispõe de meios para evitar, mas não adota.	CONTRATADA	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis.	MÉDIO	CONTRATADA: Contratação de consultoria em gestão ambiental. Solicitar autorizações ambientais com antecedência, no início da fase de projeto, monitorando o andamento para sua concessão. Providenciar comunicação de supressão vegetal ao órgão ambiental. Recuperação do prazo para impedir atrasos; Solicitar, quando necessário e em tempo hábil, aditivos contratuais excepcionais de prazo à fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA cumprir as eventuais sanções impostas pela CONTRATANTE.
GR 20 - Comprometimento do ritmo da obra decorrente da indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos.	CONTRATADA CONTRATANTE	prazo Aumento do inicial estimado;	MÉDIO	CONTRATADA: Planejamento da aquisição de insumos. Avaliação de soluções alternativas para substituição do insumo ou equipamento com autorização da CONTRATANTE, apresentando elementos técnicos da equivalência técnica. CONTRATANTE: Monitoramento contínuo e reuniões com a CONTRATADA e PROPRIETÁRIO, e agilidade nas decisões quanto a eventuais solicitações de substituição.
GR 21 - Erros/vícios construtivos na execução da obra	CONTRATADA	Aumento do custo da obra. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis.	MÉDIO	Treinamento de equipe de campo e de gestão. Contratação de pessoal especializado por frente de serviço. Aplicação contínua do controle de qualidade. Reavaliação de soluções adotadas x qualidade exigida pela CONTRATANTE. Refazimento dos serviços executados em desconformidade e necessidade de aumento da mão de obra para recuperação do cronograma, sem ônus para a CONTRATANTE. Seguro de Risco de Engenharia.
GR 22 - Erro na avaliação do valor e dos prazos para execução da obra	CONTRATADA	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções. Redução no faturamento. Prejuízos.	MÉDIO	Avaliação e apresentação de proposta compatível com o valor e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE. Atualização das metas do contrato, com avaliação dos resultados e medidas de adequação das despesas com o faturamento previsto.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
--------------------	----------------------	-----------------------	----------------	---

GR 23 - Atraso na execução da obra por aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	CONTRATADA	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis. Alterações nos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento, monitoramento e controle das aquisições, compatibilizadas com as frentes de serviço.
GR 24 - Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	CONTRATADA	Aumento do custo do contrato.	MÉDIO	Planejamento empresarial.
GR 25 - Alteração do programa de necessidades pela CONTRATANTE que impactem em acréscimo financeiro significativo nos parâmetros de projeto definido previamente e/ou não previstos na licitação	CONTRATANTE	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Atuação conjunta e antecipada junto ao PROPRIETÁRIO e à CONTRATADA na definição dos parâmetros dos projetos. Avaliação técnica e econômica prévia das alterações, observando os limites e condições estabelecidos nos artigos de 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, de forma a restringir modificações contratuais ao estritamente necessário e compatível com o objeto inicialmente licitado. Formalização das alterações de escopo somente mediante justificativa técnica, análise de impacto financeiro e aprovação dos instrumentos contratuais cabíveis, evitando a descaracterização do objeto contratado e a celebração de termos aditivos excessivos. Celebração de termo aditivo contratual, quando cabível, em conformidade com os limites legais e contratuais aplicáveis.
GR 26 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	CONTRATADA	Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis. Impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	MÉDIO	Planejamento, monitoramento contínuo da obra, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.
GR 27 - Atrasos na liberação do local das obras	CONTRATANTE	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Onerosidade do contrato em desfavor da Administração Pública.	MÉDIO	Avaliação prévia do local da obras e atuação na eliminação de impedimentos.
GR 28 - Degradação de área na prestação dos serviços por imperícia da CONTRATADA	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis.	MÉDIO	Monitoramento do cumprimento da legislação ambiental. Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação da mão de obra, inclusive da equipe operacional, para mitigar riscos ambientais. Locação/Use de equipamentos licenciados.
DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA

GR 29 - Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução. Notificação por órgãos ambientais.	MÉDIO	Cumprimento da legislação; Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação do pessoal para mitigação de riscos ambientais, inclusive da equipe operacional. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 30 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONTRATADA	Custos adicionais. Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Sujeito ao recebimento de sanções cabíveis. Prejuízos diversos.	MÉDIO	Manter vigilância no canteiro. Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil para mitigar prejuízos.
GR 31 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	CONTRATADA	Aumento de custos. Atrasos na entrega obra, bem ou serviço.	MÉDIO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.
GR 32 - Demolição e/ou reconstrução e/ou reforço de elementos estruturais existentes não previstos na licitação.	CONTRATANTE	Retrabalho. Atrasos na entrega obra, bem ou serviço. Impacto financeiro.	ALTA	Aditivo contratual excepcional, com ônus à CONTRATANTE, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
GR 33 - Desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública	CONTRATADA	Instabilidade e inexecução na execução contratual (atrasos, paralisações, baixa qualidade do serviço, rescisão e suspensão) Prejuízos financeiros Danos à imagem e à reputação da empresa e da Administração Ineficiência da contratação	EXTREMO	Exigência de implantação e atualização do Programa de Integridade pela CONTRATADA, quando exigível. Aplicação de multas. Execução de garantias contratuais. Ressarcimento ao erário.

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado/Revisado por:

Eng. Diego Boaventura Rodrigues DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc. Chefe do DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO: é a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência/Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR nº 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência/projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR nº 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DILIC/DECOMP/DA: Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP. **MARE:** Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm (acesso em: 21/02/2024).

B R A S I L . Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 d e 2 6 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado e m : http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capl_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. [Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991](#). Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confex.org.br/downloads/0361-91.pdf> (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. [Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009](#). Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confex.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. [Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010](#). Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I.

Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia](#). Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Nota Técnica IBR 001/2021](#) (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo](#) (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas](#) (acesso em 05/09/2022).

TCDF. [Decisão Normativa nº 02/2012](#). Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7274/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. [Acórdão nº 2.622 / 2013 – TCU – Plenário](#). Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. [Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p](#) (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. *Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. *Licitações e Contratos das Estatais*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. *Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. *Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. [Material de Construção](#). Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO](#)

[BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020](#). Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wpcontent/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANDREA FARIA RODRIGUES - Matr.1710920-5, Especialista em Saúde - Administradora**, em 18/09/2026, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214574455** Código CRC: **A83E3A0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br